L E I Nº 540 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

" Estabelece a obrigatoriedade de manutenção interna de sanitários para uso do público' nos estabelecimentos que menciona e, dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI :
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, Decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Ficam os seguintes estabelecimentos comerciais localizados no Município de São João de Meriti, obrigados a manter internamente , sanitários em condições higiênicas, para o uso de seus clientes:

a) - supermercados, mercados e armazéns;
b) - galerias de lojas comerciais;
c) - salões de cabeleireiros e similares;
d) - lojas de departamentos e magazines;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sanitários serão para uso distinto de pessoas dos sexos' masculino e feminino.

Artigo 2º - Aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para a adaptação das suas instalações internas.

Artigo 3º - A infringência à obrigatoriedade do disposto nesta Lei, tornará o infrator passível das seguintes penalidades:

I - constatado o não cumprimento após 60 (sessenta) dias da data da publicação: Multa correspondente ao valor de 30 (trinta) UNIT,s;

II - decorrido o prazo constante do ítem anterior, perdurando o descumprimento da Lei: Multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) UNIT,s;

III - transcorrido 120 (cento e vinte) dias da 1ª notificação, perdurando o não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitar-se-á o infrator à sanção de cassação do Alvará, além da manutenção das penalidades constantes dos Ítens 1 e 2, do presente Artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de setembro de 1989.

JOSÉ AMORIM
= PREFEITO MUNICIPAL =